



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 733, DE 2024**

**(Do Sr. Beto Pereira)**

Institui varas especializadas para processar e julgar crimes cibernéticos.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, COM BASE NO ART. 96, INCISO I, ALÍNEA "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Do Sr. BETO PEREIRA)

Institui varas especializadas para processar e julgar crimes cibernéticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui varas especializadas no âmbito do Poder Judiciário para processar e julgar crimes cibernéticos.

Art. 2º Ficam instituídas varas especializadas no âmbito do Poder Judiciário para processar e julgar crimes cibernéticos, inclusive aqueles decorrentes de manipulações realizadas com auxílio de inteligência artificial.

Art. 3º Os tribunais de justiça terão o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua publicação desta Lei para sua total implementação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei objetiva criar varas especializadas no âmbito do Poder Judiciário para processar e julgar crimes cibernéticos, inclusive aqueles decorrentes de manipulações realizadas com auxílio de inteligência artificial.

Com efeito, esta Casa Legislativa instituiu específica Comissão Parlamentar de Inquérito dos Crimes Cibernéticos, em 17/07/15, para investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país, tendo em vista (i) que a Polícia Federal realizou em 2014 a operação batizada de IB2K para desarticular uma quadrilha suspeita de desviar pela Internet mais de R\$ 2 milhões de correntistas de vários bancos, quadrilha esta que usava parte do dinheiro desviado para



comprar armas e drogas; (ii) o último relatório da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos que aponta um crescimento, entre 2013 e 2014, de 192,93% nas denúncias envolvendo páginas na Internet suspeitas de tráfico de pessoas, e (iii) os gastos de US\$ 15,3 bilhões com crimes cibernéticos no Brasil em 2010.

Na SubRelatorias de Instituições Financeiras e Comércio Virtual, identificou-se a necessidade de se avaliar a criação, na estrutura do Poder Judiciário, de Varas Judiciais Especializadas em Crimes Eletrônicos. Com tal medida, seria possível dar maior uniformidade e celeridade ao tratamento desses crimes, e seria possível a criação e a especialização de equipes também no âmbito da Justiça.

Naquele contexto, a própria CPI ofereceu Indicação, na qual sugeria que o Conselho Nacional de Justiça procedesse à criação dessas Varas Especializadas nos Tribunais pátrios.

Sucedede que, desde então, não se tem notícia de sua implementação administrativa ou, mesmo, o encaminhamento de proposição legislativa com tal desiderato.

Mais recentemente, a rápida evolução das Inteligências Artificiais, como o Chatgpt e a Gemini, colocou novos matizes nessa discussão, de sorte que é preciso que o legislador pátrio apresente, desde já, uma resposta urgente e eficiente a referidos impasses decorrentes dessas novas tecnologias.

Diante dessa omissão do Judiciário nacional em assunto de relevante interesse nacional, apresentamos o presente Projeto de Lei, a fim de suprir aludida lacuna.

Ciente de que estamos aperfeiçoando as instituições democráticas, rogo o apoio dos nobres pares ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2024.



Deputado BETO PEREIRA

3

Apresentação: 13/03/2024 09:53:00.560 - MESA

PL n.733/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244797265500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

4



\* CD 244797265500 \*